



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FVS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 08.282.454/0001-04

Empreendimento : FVS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vereador João Evangelista de Oliveira número/km 26 Bairro Madre Paulina Cep 38870-000 Matutina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gotardo (LAT) -19.2412, (LONG) -45.8761

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1144/2023

Motivo da decisão:

Falta de elementos técnicos para a conclusão da análise do processo administrativo, conforme despacho em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 16/02/2024 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0004099/2024-69

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 7/2024/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila - Chefe Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

Assunto: Arquivamento Processo Administrativo 1144/2023

DESPACHO

Considerando que foram emitidas, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), as devidas Solicitações de Informações Complementares (SICs) em 19/09/2023 e 18/10/2023 para sequência na análise do processo administrativo;

Considerando que foi solicitado para o empreendedor realizar adequações nas classificações fitofisionômicas apresentadas nos estudos, conforme incongruências identificadas na vistoria realizada em campo e apontadas no Auto de Fiscalização 238273/2023;

Considerando que dentro do atendimento dessa solicitação, o empreendedor solicitou no Requerimento para Intervenção revisado (documento SEI 77913748) e no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) revisado (documento SEI 77913755), **a supressão de cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 30,2402 hectares;**

Considerando que, conforme planilha apresentada no anexo I da SIC 140802, **a área total de supressão de cobertura de vegetação nativa** (cerrado estrito senso + campo cerrado + “remanescente florestal”) é equivalente a 258,7006 hectares;

Considerando que o empreendedor não determinou a qual fitofisionomia pertencem as áreas de “remanescente florestal” descritas nos estudos e onde se requer intervenção;

Considerando que ainda existem áreas de lava (Área Diretamente Afetada) com cobertura vegetal nativa em imóveis que se utilizam do benefício do cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP) em sua Reserva Legal, mesmo após pedido de adequação na SIC 143406;

Considerando que a utilização do benefício supracitado, veda a conversão das áreas requeridas para uso alternativo do solo, conforme inciso I do artigo 35 da Lei Estadual 20.922/2013;

Vimos por meio deste, solicitar o arquivamento do processo administrativo 1144/2023, **tendo em vista a**

falta de elementos técnicos para a conclusão da análise do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81739620** e o código CRC **1CE44A20**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004099/2024-69

SEI nº 81739620